



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

### **LEI Nº 3.670, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**“Altera o inciso I, do artigo 2º da Lei nº 3.410, de 15 de março de 2001 e dá outras providências”.**

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 2º da Lei nº 3.410, de 15 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para a concessão de bolsa de estudo de que trata o artigo anterior, o candidato deverá comprovar:

I - domicílio na cidade de Cruzeiro, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de Título de Eleitor;

II - renda familiar per-capta.

Parágrafo Único - O candidato a bolsa de estudo com idade igual ou inferior a 20 anos deverá instruir seu pedido com título de eleitor ou qualquer outro documento válido de seus genitores ou responsáveis, no qual conste o lapso temporal de 2 anos de residência no Município.

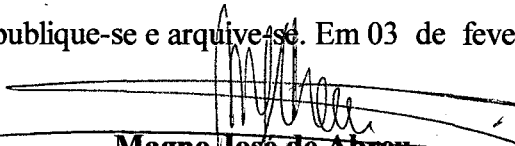
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Cruzeiro, 03 de fevereiro de 2005.



**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e arquivem-se. Em 03 de fevereiro de 2005.



**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**